ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

CONTRATO Nº 139 /2017

Termo de Contrato individual de trabalho por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Divina Pastora** e o Senhor **JOSÉ WILLIAN DOS SANTOS DANTAS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 13.108.733/0001-96**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO**, brasileiro, casado, portador do **CPF sob o n.º 235.440.905-20**, residente e domiciliado na sede administrativa deste Município, sito a Praça da Matriz, n.º 49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ WILLIAN DOS SANTOS DANTAS**, brasileiro, maior e capaz, ***PROFESSOR DE PORTUGUÊS***, residente e domiciliado na Rua Jackson Figueiredo, nº 66, Centro, na cidade de Divina Pastora, Estado de Sergipe, portador de **RG n.º 20075685 SSP/SE e CPF nº 046.845.705-41**, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado a contratação para prestação de serviços como previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.º 113/2013, de 19 de junho de 2013** e considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O segundo dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como ***PROFESSOR DE PORTUGUÊS***, no endereço **Escola Mun. Cecília Barros Gomes-Divina Pastora, cumprindo uma carga horária de 200 (duzentas) horas por mês**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível, correspondente ao número de horas não trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de ***quatro meses e vinte e quatro dias***, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma da **Lei Municipal nº 113/2013, 19 de junho de 2013.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, em harmonia com a **Lei Municipal n.° 113/2013, de 19 de junho de 2013.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em contraprestação aos serviços prestados a importância de ***R$ 3.103,38 (três mil cento e três reais e trinta e oito centavos)***, a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R$ 14.896,22 (quatorze mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e dois centavos).**

Parágrafo Único – Os preços ora contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quarta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2017.

02.07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura
12.361.0005.2029-Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
31900400 – Contratação por tempo Determinado
0150000 – MDE/RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO CONTRATADO

a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Divina Pastora e, por conseguinte, atender as normas do Programa a que está vinculado;
b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no **Decreto Municipal n.° 150/2013.**
c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes a sua profissão, qual seja, ***PROFESSOR DE PORTUGUÊS;***
e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE

a) Colocar a disposição do **CONTRATADO** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
c) Fiscalizar e acompanhar o **CONTRATADO** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

A desistência injustificada por parte do **CONTRATADO** na execução do presente termo, implicará no pagamento de **multa no valor de 20% (vinte por cento)** do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

Pode o **CONTRATANTE** rescindir o presente acordo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas nos Art. 78 a 80, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO.**

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Divina Pastora, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora (SE), **08 de Agosto de 2017.**

Sylvio Maurício Mendonça Cardoso
Prefeito Municipal

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Divina Pastora

Angela Maria de Carvalho Machado
Sec. Municipal de Educação e Cultura
CPF: 154.295.555-68

José Willian dos Santos Dantas
CPF: 046.845.705-41
Contratado

TESTEMUNHAS:

Márcia Leite Santos CPF 722 799 905-04

Maria Pastora dos Santos Dantas CPF 267.136.835-68